

DECRETO Nº. 5.572, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 1.415/2009, a qual dispõe sobre o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais,

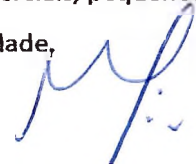
CONSIDERANDO que as Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes do Município representam uma das formas de apresentação da própria cidade, carecendo, a maioria deles, de modernização e reforma;

CONSIDERANDO que, as Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes bem cuidadas tornam uma cidade mais agradável e, por extensão, proporciona melhor qualidade de vida para os seus munícipes;

CONSIDERANDO que as Prefeituras, de modo geral, sempre se vêm com graves problemas de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que a Prefeitura deste Município não foge a essa regra geral, fato esse que a impossibilita de realizar, de modo ideal, a conservação de todas as Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes do Município;

CONSIDERANDO que o programa de Adoção das Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes abre um leque de ofertas capazes de atrair empresários, associações civis e comerciais, pequenos comerciantes e até mesmo cidadãos, tendo como contrapartida a veiculação de publicidade,



DECRETA:

Art. 1º. As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, conselhos comunitários, organizações não governamentais, entidades comunitárias, empresas e cidadãos interessados em participar do Programa de Adoção das Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes, “**ADOTE O VERDE EM PARNAMIRIM**”, instituído pela Lei nº. 1.415, de 15 de abril de 2009, deverão apresentar a proposta de adoção, indicando a área de seu interesse a ser adotada perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim - SEMUR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão participar do referido Programa, as empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos da Lei nº 1.415/2009.

Art. 2º Caberá a Coordenação de Urbanismo da SEMUR, instruir o protocolo com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se área pública de uso comum do povo, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

Art. 3º Havendo interesse e possibilidade jurídica da cooperação, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, fará publicar, no Diário Oficial do Município, COMUNICADO destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente da cooperação e a área a ser adotada.

Art. 4º Recebendo outras intenções de cooperação para o mesmo local, a Coordenação de Urbanismo designará data, hora e local para a realização de sessão pública para escolha do adotante, a ser divulgada por publicação no Diário Oficial do Município e comunicada aos interessados, via fax ou postal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



Art. 5º A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I - natureza dos serviços propostos, contemplando:

a) adaptação do projeto:

1. às pessoas portadoras de necessidades especiais;

2. às pessoas idosas e às crianças;

b) maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

c) menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

d) comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

e) *destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa;*

II - menor número de placas publicitárias; e

III - no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

§ 1º No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolo e será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim.

Art. 6º O Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim designará comissão de servidores para a seleção dos adotantes composta por 01 (um) arquiteto ou engenheiro civil, 01 (um) engenheiro agrônomo, se se tratar de área verde e 01 (um) servidor indicado pelo Coordenador de Urbanismo.



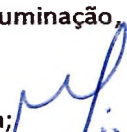
§ 1º Participará, ainda, da comissão 01 (um) representante da Assessoria Jurídica ou 01 (um) representante da Assessoria Técnica.

§ 2º Poderá, também, participar das Comissões, se houver interesse, um representante da comunidade onde estiver localizada a área pública a ser adotada, desde que convocada pela SEMUR.

Art. 7º A cooperação será formalizada por meio de Termo de Adoção, este lavrado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos de Adoção deverão conter cláusulas definindo a área; o prazo de duração, que não poderá exceder a 60 (sessenta) meses; o número e as dimensões das placas indicativas da cooperação permitidas; a proibição de transferência do termo a terceiros; a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas; e outras que sejam necessárias à proteção do interesse público.

Art. 8º. São atribuições da Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

- I – estabelecer critérios para subsidiar as negociações, visando à adoção;
 - II – aprovar os projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas, elaborados pelo adotante;
 - III – orientar, quando necessário, a mão-de-obra a ser contratada pelo adotante, visando a melhoria da manutenção e conservação da área adotada;
 - IV – fornecer e plantar vegetação ornamental, existente nas suas sementeiras, sempre que necessário e possível;
 - V – responsabilizar-se pela execução de serviços nos equipamentos de iluminação, bem como pelas despesas de energia elétrica na área adotada;
 - VI – fiscalizar a qualidade da manutenção e conservação da praça adotada;
- 

VII – realizar pesquisa de opinião com a finalidade de verificar as necessidades locais (identidades locais).

Art. 9º. São atribuições do adotante:

I – executar os serviços de instalação de equipamentos, construção e recuperação do patrimônio adotado, segundo projeto elaborado pelo adotante e aprovado pela Prefeitura;

II – conservar e manter os equipamentos, cercas e monumentos instalados na área adotada, bem como árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais, além de equipamentos esportivos, se for o caso;

III – realizar a irrigação permanente da vegetação durante a vigência do contrato;

IV – confeccionar e afixar as placas publicitárias, conforme modelo previsto pela Prefeitura e anexado a este Decreto.

Art. 10. Os benefícios pela adoção das Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no Município de Parnamirim serão:

I – Ao Adotante:

a) associação da marca com um programa de proteção e preservação ambiental;

b) inclusão da empresa nos meios institucionais de divulgação da Prefeitura;

c) concessão de licença ambiental e liberação de alvarás de utilização de publicidade nas áreas em questão;

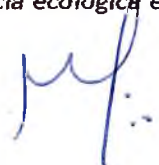
d) desconto de 20% no IPTU de 01 imóvel em Parnamirim, de sua propriedade, após um ano de realização comprovada, de uma das atividades dispostas na Lei n° 1.415/2009.

II – À Prefeitura Municipal de Parnamirim:

a) consolidação de parceria firmada com a sociedade;

b) preservação do patrimônio da cidade e do meio ambiente;

c) desenvolvimento da consciência ecológica em lideranças empresariais, comunitárias e em instituições educacionais.



Art. 11. A parte adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As áreas a serem adotadas serão classificadas em grupos, conforme as seguintes áreas de superfícies:

I – Grupo I: Áreas com superfícies de 100 até 1.000m²:

- a) Canteiros centrais e faixas de rios e canais, com extensão mínima de 300 metros lineares: colocação de 01 (uma) placa de adoção (tipo 1) a cada 200 metros;
- b) Jardins e refúgios, incluídos nesse grupo: colocação de, no máximo, 02 (duas) placas de adoção (tipo 1), observando o limite de 01 (uma) placa a cada 400m²;

II – Grupo II: Áreas com superfície de 1.000 até 20.000m²

- a) *Praças em geral, com tamanho equivalente às quadras típicas urbanas:* colocação de 01 (uma) placa de adoção (tipo 1) a cada 4.000m², com um limite máximo de 04 (quatro) placas.

III – Grupo III: Áreas a partir de 20.000m²

- a) Parques com edificações destinadas às atividades culturais e/ou administrativas, grandes pólos de atratividade: colocação de 01 (uma) placa de adoção (tipo 2) a cada 5.000m², com um limite máximo de 08 (oito) placas em áreas maiores de 40.000m².

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas publicitárias tipo 1 e 2, referidas nos incisos deste artigo, serão confeccionadas em chapa de 16 mm, galvanizada, com logomarcas do Programa “**ADOTE O VERDE EM PARNAMIRIM**”, da Prefeitura de Parnamirim e do Adotante, as quais deverão ser impressas em adesivo vinil, em alta resolução, tubo de ferro de 2” (polegadas), em chapa de 14 mm, pintado na cor verde folha, conforme modelo em anexo a este decreto.

Art. 13. Independentemente de iniciativa dos particulares, a SEMUR poderá iniciar o processo de adoção, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a



área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 14. Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 15. Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Adoção deverão ser acompanhados e controlados pela Coordenação de Urbanismo da SEMUR, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 02 de junho de 2010.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PLACA PUBLICITÁRIA TIPO 1, FORMATO 1,50 X 0,50 CM:

ESPECIFICAÇÕES: CHAPA 16MM GALVANIZADA, FORMATO 85 X 50 CM COM LOGOMARCAS (ADOTE O VERDE EM PARNAMIRIM, PREFEITURA DE PARNAMIRIM E PATROCINADOR) AS QUAIS DEVERÃO SER IMPRESSAS EM ADESIVO DE VINIL EM ALTA RESOLUÇÃO, TUBO DE FERRO DE 2" (POLEGADAS) EM CHAPA 14 MM PINTADO NA COR VERDE FOLHA, CONFORME MODELO EM ANEXO.

TIPO 1: 50cm X 150cm conforme modelo da Prefeitura



PLACA PUBLICITÁRIA TIPO 2, FORMATO 2,00 X 0,70 CM:

ESPECIFICAÇÕES: CHAPA 16MM GALVANIZADA, FORMATO 1,20 X 70 CM COM LOGOMARCAS (ADOTE O VERDE EM PARNAMIRIM, PREFEITURA DE PARNAMIRIM E PATROCINADOR) AS QUAIS DEVERÃO SER IMPRESSAS EM ADESIVO DE VINIL EM ALTA RESOLUÇÃO, TUBO DE FERRO DE 2" (POLEGADAS) EM CHAPA 14 MM PINTADO NA COR VERDE FOLHA, CONFORME MODELO EM ANEXO.

TIPO 2: 70cm X 200cm conforme modelo da Prefeitura

